



EMENDA ADITIVA Nº 06 /2025, APRESENTADA JUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 00083/2025, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 9.423/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Nº. 00083/2025, de autoria do Poder Executivo, na forma em que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Modifica a redação da Ementa do Projeto de Lei Nº 00083/2025, que acompanha a Mensagem Nº 9.423/2025, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA "INSTITUI PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, AOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, ÀS DÍVIDAS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EFETUADAS PELO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC E ÀS OPERAÇÕES DO EXTINTO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FDU E DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE. " (NR)



Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei Nº 00083/2025, que acompanha a Mensagem Executiva de Nº 9.423/2025, passando a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º. Está lei institui e estabelece os procedimentos relativos ao programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA), do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), dos créditos não tributários e tributários do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN/CE), das dívidas decorrentes de operações de crédito efetuadas pelo Banco do Estado do Ceará (BEC), das operações do extinto Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), de créditos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará e de créditos oriundos da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), na forma em que especifica.

Art. 3º - Fica Acrescido o art. 16-A, ao Capítulo IV, do Projeto de Lei Nº 00083/2025, que acompanha a Mensagem Executiva de Nº 9.423/2025, com a seguinte redação;

“Art. 16-A – Fica concedida remissão de todos os créditos não tributários inscritos ou não na Dívida Ativa, independente de natureza, referentes à Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), ajuizados ou não, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro do ano de 2024, nas seguintes modalidades:

I – com redução de 40% (quarenta por cento) do seu valor original, incluídos juros, se pago integralmente, à vista, até o prazo limite do dia 28 de novembro de 2025.

II – com redução de 30% (trinta por cento) do seu valor original, se pago em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que a primeira seja recolhida até o prazo limite do dia 28 de novembro de 2025 e as demais parcelas sejam pagas até o último dia útil dos



meses subseqüentes, corrigidas pela taxa Selic quando dos respectivos pagamentos.

III – com redução de 20% (vinte por cento) do seu valor original, se pago de 04(quatro) a 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que a primeira seja recolhida até o prazo limite do dia 28 de novembro de 2025 e as demais parcelas sejam pagas até o último dia útil dos meses subseqüentes, corrigidas pela taxa Selic quando dos respectivos pagamentos.”

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
Fortaleza, 08 de outubro de 2025.**



DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo desta proposta legislativa é promover a regularização ambiental e desonerar o contribuinte, a remissão de créditos tributários ou não tributários da SEMACE, inscritos ou não na Dívida Ativa, com fato gerador até 31 de dezembro de 2024. Desta forma, a remissão visa melhorar o equilíbrio financeiro dos cidadãos e empresas, promovendo a regularização do passivo ambiental e buscando um ambiente mais saudável para todos.